



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 001/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ÍNDICE

- 01 – PRÉAMBULO
- 02 – DO OBJETO
- 03 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 04 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 06 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 07 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 08 – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DOS VALORES REGISTRADOS
- 09 – DO CREDENCIAMENTO
- 10 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 – DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 – DA HABILITAÇÃO
- 14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 15 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 19 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 20 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 – DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 23 – DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 001/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019. ORGÃO REQUISITANTE: SECTRAN.

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIMENTO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, BEM COMO PARA ATENDIMENTO A SERVIÇOS EXECUTADOS COM UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E MOTOPODAS PRESTADOS DIARIAMENTE, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ITEM

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E HABILITAÇÃO: 14/02/2019 às 10H

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO: 10h

DIVULGAÇÃO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA FASE DE

LANCES: HORÁRIO: 10h15min

DATA: 14/02/2019

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs. 119/2007 e 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes.

2.0. DO OBJETO

2.1. EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIMENTO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, BEM COMO PARA ATENDIMENTO A SERVIÇOS EXECUTADOS COM UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E MOTOPODAS PRESTADOS DIARIAMENTE, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL, CONFORME OBJETO ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

2.2. O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a adquirir a totalidade do objeto licitado, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, **em igualdade de condições**, o beneficiário do registro terá preferência desde que efetivamente participe do certame e observe as demais regras previstas em específico instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

3.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessadas que:

4.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;

4.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital e

4.1.3. Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:

4.2.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;

4.2.3. Enquadrem-se nas hipóteses de vedação elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e.

4.2.4. Em consórcio ou grupo de empresas.

4.2.5. Estejam sediadas em uma distância de 5 km tendo como parâmetro a garagem da Prefeitura Municipal de Mendes, ou seja, na Avenida Dr. Jayme Siciliano, nº 01, Centro, Mendes – RJ. A decisão é fundamentada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade reconhecidos, na espécie, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – Precedente: Processo TCE-RJ nº 203.517-8/2009 e Processo TCE-RJ nº 211.273-3/2013.

5.0. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1. O preço estimado pelo Município de Mendes visando aquisição do objeto licitado é de R\$ 2.989.269,60 (dois milhões novecentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação dos preços unitários tem como base a média ponderada obtida entre os preços médios mais desvio padrão dos combustíveis tendo como norteamento valores inerentes aos Municípios de Volta Redonda – RJ, Barra do Piraí – RJ e Rio de Janeiro (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93): **Levantamento de Preços disponibilizados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP – Referência: 13/01/2019 a 19/01/2019 c/c o preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 001/2018, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.**

6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das rubricas orçamentárias seguintes:

02. Prefeitura Municipal de Mendes

16. Secretaria Municipal de Transportes

2.044 – Frota – Manutenção

3.3.90.30.01.00.00.0003 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

02. Prefeitura Municipal de Mendes

12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0008.2028 – Ensino Fundamental - Transporte

3.3.90.30.99.00.00.0000 – Outros materiais de consumo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

02.Prefeitura Municipal de Mendes
18.Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
2.047- Manutenção da SMAMA
3.3.90.30.01.00.00.00.0003 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Despesa: MAC-SUS 85
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Mendes 07
Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Mendes 01
Função: Saúde 10
Subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial 302
Programas Ações de Saúde 0028
Projeto/Atividade MAC-SUS 2.062
Elemento/Subelemento: Outros materiais de consumo 3.3.90.30.99.00.00.00.0086

Despesa 07
Código dotação 07.01.10.122.0028.2.045.3.3.90.01.00.00.00
Órgão 07 Fundo Municipal de Saúde de Mendes
Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde de Mendes
Função 10 Saúde
Subfunção 122 Administração geral
Programas 0028 Ações de Saúde
Projeto Atividade 2.045 Manutenção da Unidade
Elemento 3.3.90.30.01.00.00.0000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Despesa 52
Código dotação 07.01.10.301.0028.2.073.3.3.90.99.00.00.00
Órgão 07 Fundo Municipal de Saúde de Mendes
Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde de Mendes
Função 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica
Programas 0028 Ações de Saúde
Projeto Atividade 2.073 MAC - HOSPITAL
Elemento 3.3.90.30.99.00.00.0086 – Outros Materiais de Consumo

6.2. Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2020, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

7.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de custo unitário do item será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços a teor do compreendido no Anexo III e nas demais condições previstas neste edital.

7.2. O valor unitário registrado por força desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

8.0. DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DOS VALORES REGISTRADOS

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o valor unitário do objeto licitado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, que causem o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, situação esta prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou ainda motivada pela redução do custo registrado em relação ao valor unitário praticado no mercado.

8.2.1. Comprovada a redução do valor unitário do item registrado, o Município de Mendes convocará a adjudicatária beneficiária do registro para, após negociação, redefinir o novo valor unitário a ser fixado e, conseqüentemente, promover os necessários aditamentos na correspondente Ata de Registro de Preços.

9.0. DO CREDENCIAMENTO

9.1. As sociedades empresárias interessadas poderão se fazer presentes nas sessões públicas da licitação através de seu representante legal/comercial/procurador, munido de identidade, acompanhado de documento comprobatório visando credenciá-lo a formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1. A documentação supracitada deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão pública de recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

9.1.2. Entende-se por documento credencial:

a) **estatuto/contrato social** – representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária interessada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração ou documento equivalente** – instrumento particular outorgado pela sociedade empresária interessada, através de seus representantes legais com poderes estatutários para tal fim, para que o representante comercial/preposto possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase da licitação, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

9.1.3. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembléia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76.

9.1.4. É vedado a um mesmo cidadão representar mais de uma sociedade empresária interessada.

9.1.5. Serão aceitas propostas entregues por meros portadores que não estejam munidos dos documentos previstos neste item. **Entretanto, a ausência de CREDENCIAMENTO na sessão pública do dia 14/02/2019 implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro.**

10.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. No local, dia e horários previstos neste edital, em sessão pública, o Pregoeiro prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos representantes das empresas interessadas que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

10.1.1. Apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 064/2010, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo.

10.1.2. Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

10.1.2.1. No envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE “A”
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 001/2019.**

10.1.2.2. No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “B”
DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 001/2019.**

10.1.2.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**AO
MUNICÍPIO DE MENDES
A/C PREGOEIRO
AVENIDA JÚLIO BRAGA, Nº 86, CENTRO, MENDES - RJ**

10.1.3. Microempresas e empresas de pequeno porte

10.1.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da sobredita legislação (**ANEXO VI**).

10.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das empresas interessadas, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas sociedades empresárias interessadas deverão estar rubricados por seu representante e numerados em sequência crescente. Também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Estas condições visam dar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

agilidade aos procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará inabilitação.

10.4. Após a fase de credenciamento das sociedades empresárias interessadas o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando a conformidade destas em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação do preço ofertado pelas licitantes classificadas.

10.5. No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.0. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

11.1.1. A proposta comercial da sociedade empresária interessada, no impresso padronizado fornecido pela Administração Municipal (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela própria interessada, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1. Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número do telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.1.1.2. Valor unitário e total do combustível relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**. No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais encargos que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica;

11.1.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias contados de sua entrega ao Pregoeiro. Se por motivo de forma maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Mendes, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **MENOR PREÇO TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL**.

12.2 - No curso da sessão serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, as propostas com menores valores para o item licitado, e todas aquelas com percentuais situados no intervalo de 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço.

12.3 – Quando não houver, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para a fase de lances, além da proposta de menor preço unitário, as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

12.5 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de proposta cujo valor ofertado, seja superior ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

12.6 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valor unitário igual será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.7 - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como valor mínimo para a oferta de lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.8 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta de menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação ser realizada em público e reduzida em ata.

12.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação das propostas.

12.10 – A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial com o respectivo valor unitário e total readequado ao valor tido como vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do ato de declaração do vencedor.

12.11 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante.

12.12 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das licitantes na interposição de recursos.

12.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos representantes das licitantes presentes.

12.14 - O Pregoeiro manterá em seu poder todos os envelopes de habilitação visando integração ao processo licitatório.

12.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

12.16. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.16.1. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

12.16.2. Não ocorrendo apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.0. DA HABILITAÇÃO

13.1. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação a sociedade empresária interessada deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO,” devidamente fechado e identificado conforme previsto neste instrumento convocatório.

13.2. Os documentos deverão estar em plena validade no ato de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal/procurador/preposto legalmente estabelecido.

A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

13.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1. Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

13.3.2. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda, com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;

13.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.3.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.

13.3.4. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76.

13.3.5. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

Obs.: As empresas que apresentarem a documentação descrita no item 13.3 no momento do credenciamento, não necessitarão apresentar novamente o documento na habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

13.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei.

13.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (IPTU), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, **e da Certidão da Dívida Ativa Municipal**, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

13.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), ta l(tais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

13.4.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.7. Para as sociedades empresárias sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado (PG-5) e Procuradoria-Geral do Município, respectivamente.

13.4.8. Para as demais sociedades não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

13.4.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

13.4.9.1 Aplica-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 13.4.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.

13.4.10. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

13.5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.5.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, no envelope de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.5.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.525/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento expedido pelo órgão fazendária da sede da licitante.

13.6.2. Certificado de Autorização correspondente a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, na forma do art. 8º, XV, da Lei nº 9.478/97.

13.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.7.1.1. Para empresas optantes pelo Simples Nacional o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Lei Complementar nº 123/06, art. 26 e 27.

13.7.1.2. Empresa recentemente constituída deverá apresentar balanço de abertura contendo a assinatura do representante legal e do contabilista responsável.

13.7.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

13.7.3. Juntamente com a certidão referida anteriormente deverá ser apresentada certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça/RJ ou a que esta substitua no âmbito de outros Estados, indicando, em relação à circunscrição territorial da licitante, qual (is) cartório (s) ou ofício (s) controla (m) a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

13.8. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

13.8.1. Declaração firmada pela sociedade empresária interessada nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, indicando expressamente não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXVIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

14.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que sua representatividade esteja regularmente constituída na forma exigida neste edital. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os concorrentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os recursos e as contrarrazões interpostas pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mendes – Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, no horário das 11h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5. Será adjudicado o resultado final da licitação para os combustíveis onde não houver interposição de recurso administrativo

14.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Prefeito Municipal que, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.7. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará e homologará a licitação.

15.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito Municipal será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com as características de compromisso para eventual fornecimento do combustível, com validade de 12 (doze) meses.

15.2. O Município de Mendes convocará formalmente a adjudicatária com antecedência mínima de 24h, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício e dentro do prazo de validade da proposta comercial.

15.3. Para retirada da nota de empenho a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

15.4. O edital de pregão e seus anexos, a proposta da adjudicatária são partes integrantes da nota de empenho de despesa a serem expedidas na forma da Lei nº 4.320/64, sendo certo que tais notas de empenho integrarão ao que contemplado nas respectivas Atas de Registro de Preços.

15.5. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-os às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Mendes convocar a(s) licitante (s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.7. A ata firmada com a adjudicatária observará a minuta do **ANEXO III**, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

16.0. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

16.1. O Município de Mendes, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento.

16.2. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Mendes convocará o próximo fornecedor consignado no Sistema de Registro de Preços, obedecida a ordem de classificação.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O Município de Mendes havendo descumprimento total ou parcial das condições deste edital, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

17.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;

17.1.2. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

17.1.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente.

17.1.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mendes ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.1.5. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.6. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

18.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Observados os prazos de fornecimento será o objeto recebido por prepostos designados pela Secretaria Municipal de Transportes, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, após verificada a conformidade das especificações e dos quantitativos contratados.

18.2. O aceite/aprovação do item licitado pelo Município de Mendes não excluiu a responsabilidade civil do fornecedor por vício do produto e pelas sanções previstas na legislação consumerista.

19.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:

19.2.1. A pedido do próprio fornecedor quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior.

19.2.2. Por iniciativa do Município de Mendes:

19.2.2.1. Quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o custo unitário do combustível registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Mendes, sem justificativa aceitável, e;
- e) por razões de interesse público, devidamente motivado.

19.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Mendes fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos interessados a nova ordem de registro.

20.0. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pelo Município de Mendes:

20.1.1. Automaticamente;

20.1.2. Por decurso de prazo de vigência;

20.1.3. Quando não restarem fornecedores registrados;

20.1.4. Quando caracterizado o interesse público.

21.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Município de Mendes até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

21.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente.

21.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.

21.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

22.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

22.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

22.2. Anexo II – Termo de Referência;

22.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

22.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

22.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

23.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Os esclarecimentos de dúvidas sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (24) 2465-0661, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

23.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no protocolo do Município de Mendes localizado na Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes-RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, antes da realização da sessão, prestar os esclarecimentos e responder às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da manifestação para todos os interessados.

23.4. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, será feito através do boletim oficial da municipalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

23.5. É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

23.6. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

23.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

23.9. O Município de Mendes e as sociedades empresárias licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma presencial nº 001/2019, bem como posteriormente em função da celebração das respectivas Atas de Registro de Preços.

Mendes – RJ, 25 de janeiro de 2019.

GLAUCIA DE SOUZA OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 001/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A sociedade empresária abaixo se propõe a eventual fornecimento de combustível para suprimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes **BEM COMO PARA ATENDIMENTO A SERVIÇOS EXECUTADOS COM UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E MOTOPODAS PRESTADOS DIARIAMENTE INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS** pelos preços unitários e totais, bem como nas condições assinalados na presente PROPOSTA COMERCIAL, e em conformidade com as especificações e condições contidas no Termo de Referência (**Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 001/2019**), obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Inscrição ISS: _____ E-mail: _____

DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS	QUANTIDADE TOTAL (lts)	VALOR UNITÁRIO (lt)	VALOR TOTAL (R\$)
Etanol	40.320	R\$	R\$
Gasolina Comum	240.720	R\$	R\$
Óleo Diesel S 10	423.120	R\$	R\$

ENCARGOS FINANCEIROS

Estão incluídos nos valores dos itens ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega ao Pregoeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Registro de Preços que decorre desta licitação será de 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e Data
Assinatura e Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 001/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIMENTO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, BEM COMO PARA ATENDIMENTO A SERVIÇOS EXECUTADOS COM UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E MOTOPODAS PRESTADOS DIARIAMENTE, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs. 119/2007 e 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes.

PESQUISA DE PREÇOS	DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS	QUANTIDADE TOTAL (lts)	VALOR UNITÁRIO (lt)	VALOR TOTAL (R\$)
ANP – Agência Nacional de Petróleo 1301/2019 a 19/01/2019 – Ata de Registro de Preços nº 001/2018	Etanol	40.320	R\$ 4,05	R\$ 163.296,00
	Gasolina Comum	240.720	R\$ 4,99	R\$ 1.201.192,80
	Óleo Diesel S 10	423.120	R\$ 3,84	R\$ 1.624.780,80

VALOR TOTAL: R\$ 2.989.269,60 (Dois milhões novecentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

ESTIMATIVA DE PRODUTOS POR SECRETARIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Produtos	Média Mensal	Consumo Anual
Etanol	Litros	
Gasolina Comum	1.000 Litros	12.000
Óleo Diesel S10	500 Litros	6.000

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Veículo	Marca	Modelo	Placa	Espécie/Tipo	Combustível
Van	Peugeot	Boxer	LLB 2116	Pas/Microônibus	Diesel
Kombi	VW	Kombi	LQZ 7940	Mis/Caminhoneta	Gas./Etanol
Carro de Passeio	GM	Spin	LMB 7881	Pas/Automóvel	Gasolina
Carro de Passeio	GM	Vectra	KYA 0742	Pas/Automóvel	Gasolina
Uno	FIAT	Drive	KZE 9556	Pas/Automóvel	Gas./Etanol

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Produtos	Média Mensal	Consumo Anual
Etanol	00 Litros	0
Gasolina Comum	450 Litros	5.400
Diesel	00 Litros	0

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Veículo	Marca	Modelo	Placa	Espécie/Tipo	Combustível
Carro de Passeio	FIAT	Uno Mille Economy	LPJ 5904	Pas/Automóvel	Gasolina

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Produtos	Média Mensal	Consumo Anual
Etanol	00 Litros	0
Gasolina Comum	450 Litros	5.400
Óleo Diesel S10	460 Litros	5.520

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Veículo	Marca	Modelo	Placa	Espécie/Tipo	Combustível
Van	Peugeot	Boxer	LRP 6035	Pas/Microônibus	Diesel
Gol	VW	Gol Patrulheiro	KNB 7735	Pas/Automóvel	Gas./Etanol

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Produtos	Média Mensal	Consumo Anual
Etanol	1.700 Litros	20.400
Gasolina Comum	7.200 Litros	86.400
Óleo Diesel S10	5.840 Litros	70.080

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Veículo	Marca	Modelo	Placa	Espécie/Tipo	Combustível
Carro de Passeio	Nissan	Versa	LSI 3337	Pas/Automóvel	Gas./Etanol
Carro de Passeio	Renault	Sanderó Exp 1.6	LQC 8082	Pas/Automóvel	Gas./Etanol
Carro de Passeio	VW	Gol	LVC 7933	Pas/Automóvel	Gas./Etanol
Carro de Passeio	VW	Gol 1.0 City	LRK 4332	Pas/Automóvel	Gas./Etanol
Carro de Passeio	VW	Gol 1.0 City	KPR 7051	Pas/Automóvel	Gas./Etanol
Carro de Passeio	VW	Gol Patrulheiro	KNS 7728	Pas/Automóvel	Gas./Etanol
Carro de Passeio	VW	Gol Patrulheiro	KNS 7938	Pas/Automóvel	Gas./Etanol
Carro de Passeio	VW	Gol Patrulheiro	LPG 3247	Pas/Automóvel	Gas./Etanol
Kombi	VW	Kombi	KXC 5330	Mis/Caminhoneta	Gas./Etanol
Uno	Fiat	Uno Drive	LTL 7522	Pas/Automóvel	Gas./Etanol
Ambulância	Fiat	Fiorino	KAC 4854	Esp/Caminhoneta	Gasolina
Ambulância	Peugeot	Engevel Amb.	NKV 6661	Esp/Caminhoneta	Gasolina
Carro de Passeio	VW	Gol Special	LUO 6928	Pas/Automóvel	Gasolina
Pick-up	VW	Saveiro CL 1.6	LCQ 0687	Car/Camioneta	Gasolina
Moto	Honda	CG 125 Cargo	LCJ 4847	N/D	Gasolina
Ambulância	Citröen	Jumper	LQY 4782	Esp/Caminhoneta	Diesel
Odontomóvel	Peugeot	Boxer	EKT 7361	Esp/C. Fechada	Diesel
UTI Móvel	Peugeot	Boxer	KRA 3456	Esp/Caminhoneta	Diesel
Van	Peugeot	Boxer	LRF 7596	Pas/Microônibus	Diesel
Van	Peugeot	Boxer	KXA 5488	Pas/Microônibus	Diesel
Van	Renault	Master Bus16	KWX 2223	Pas/Microônibus	Diesel
Van	fiat	Ducato HDI aro 16	KNX 4281	Pas/Microônibus	Diesel

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

Produtos	Média Mensal	Consumo Anual
Etanol	360 Litros	4.320
Gasolina Comum	2.560 Litros	30.720
Óleo Diesel S10	11.600 Litros	139.200

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Veículo	Marca	Modelo	Placa	Espécie/Tipo	Combustível
Caminhão	Ford	Ford 2429	LQY 2834	Car/Caminhão	Diesel
Caminhão	Mercedes	Atron 2729	KPX 2933	Car/Caminhão	Diesel
Caminhão	Ford	F4000 G	LRF 1944	Car/Caminhão	Diesel
Caminhão	Ford	Cargo 1517 E	LUY 8784	Car/Caminhão	Diesel
Caminhão	Ford	Cargo 1517 E	LSP 1600	Car/Caminhão	Diesel
Caminhão	Ford	Prensa 14000	LNx 0335	Car/Caminhão	Diesel
Pá Mecânica	Case	W20Ee Cab	PÁ CASE	N/D	Diesel
Kombi	Vw	Kombi	LOU 0703	Mis/Caminhonete	Gasolina
Motocicleta	Honda	Cg 125 Today	OE 512	Car/Motociclo	Gasolina
Motoniveladora	Caterpillar	120K	CAT	N/D	Diesel
Retro-Escavadeira	Randon	Rk 406B	RANDON	N/D	Diesel
Retro-Escavadeira	Randon	Rk 406	RANDON	N/D	Diesel
Pick-Up	Vw	Saveiro 1.6 Cs	KPI 3729	Car/Caminhonete	Gas./Etanol
Caminhão	Ford	F 4000 G	KYV1072	Car/Caminhão	Diesel
Pick-Up	VW	Saveiro 1.6	LQR8344	Car/Caminhonete	Gas./Etanol
Carro de Passeio	VW	Santana 2.0	LOR 3578	Pas/Automóvel	Gasolina

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Produtos	Média Mensal	Consumo Anual
Etanol	00 Litros	0
Gasolina Comum	900 Litros	10.800
Óleo Diesel S10	2.100 Litros	25.200

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Veículo	Marca	Modelo	Placa	Espécie/Tipo	Combustível
Carro de Passeio	Renault	Logan Exp 1.6	LLR 8533	Pas/Automóvel	Gas./Alcool
Triciclo	Gurgel	TA 01	LUY 8887	Trator/Rodas	Diesel
Trator Agrícola	John Deere	6110E	N/D	Trator	Diesel
Furgão	Peugeot	Partner	LNJ 8563	Mis/Camioneta	Gasolina
02 - Motoserras					Gasolina

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

02 - Roçadeiras				Gasolina
02 - Motopodas				Gasolina
01 - Pulverizador Costal				Gasolina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Produtos	Média Mensal	Consumo Anual
Etanol	1.000 Litros	12.000
Gasolina Comum	1.500 Litros	18.000
Óleo Diesel S10	14.040 Litros	168.480

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Veículo	Marca	Modelo	Placa	Espécie/Tipo	Combustível
Carro de Passeio	Fiat	Uno Vivace	LQD 7968	Pas/Automovel	Gas./Etanol
Kombi	VW	Kombi	KPN 9197	Pas/Microônibus	Gas./Etanol
Kombi	VW	Kombi	LPC 1614	Pas/Microônibus	Gas./Etanol
Carro de Passeio	VW	Saveiro	LQW 5750	Pas/Automóvel	Gas./Etanol
Microônibus	Iveco Fiat	Cityclass 70C 16	LQX 7475	Pas/Ônibus	Diesel
Microônibus	Iveco Fiat	Cityclass 70C 16	LMF 4826	Pas/Ônibus	Diesel
Microônibus	Iveco Fiat	Cityclass 70C 16	KWT 6096	Pas/Ônibus	Diesel
Microônibus	Iveco Fiat	Cityclass 70C 16	KMX 7250	Pas/Ônibus	Diesel
Van	Renault	Master	LSK7000	Minibus 16	Diesel
Van	Renault	Master	LMI 1999	Minibus 16	Diesel
Microônibus	Agrale	Neobus Thunder	LOJ 8143	Pas/Ônibus	Diesel
Microônibus	Iveco Fiat	Cityclass 70C 16	KVP 6957	Pas/Ônibus	Diesel
Microônibus	Iveco Fiat	Cityclass 70C 16	LLY 8289	Pas/Ônibus	Diesel
Van	Citröen	Jumper M33M	FDM 3355	Pas/Microônibus	Diesel
Ônibus	VW	15.190 EOD	KQU 1281	Pas/Ônibus	Diesel
Ônibus	VW	15.190 EOD	LLF 7866	Pas/Ônibus	Diesel
Ônibus	VW	15.190 EOD	KYP 7452	Pas/Ônibus	Diesel
Ônibus	VW	Thunder Way	s/placa	Pas/Ônibus	Diesel

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Produtos	Média Mensal	Consumo Anual
Etanol	300 Litros	3.600
Gasolina Comum	6.000 Litros	72.000
Óleo Diesel S10	720 Litros	8.640

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Veículo	Marca	Modelo	Placa	Espécie/Tipo	Combustível
Utilitário	GM	Blazer Advantage	LPG 5626	Mis/Camioneta	Gas./Álcool
Carro de Passeio	VW	Voyage 1.6 City	KPN 8892	Pas/Automóvel	Gas./Álcool
Carro de Passeio	VW	Voyage 1.6 City	LQW 5365	Pas/Automóvel	Gas./Álcool
Carro de Passeio	VW	Santana 2.0	KZR 4072	Pas/Automóvel	Gasolina
Carro de Passeio	VW	Bora	LPE 7267	Pas/Automóvel	Gasolina
Carro de Passeio	Renault	Kangoo RL 1.0	KUO 1381	Pas/Automóvel	Gasolina
Carro de Passeio	VW	Santana 1.6	LCH 4595	Pas/Automóvel	Gas./Álcool
Kombi	VW	kombi	LAI 3895	Pas/Automóvel	Gasolina
Moto	Yamaha	YBR 125	KNJ 6588	N/D	Gasolina
Moto	Yamaha	YBR 125	LUF 1597	N/D	Gasolina
Caminhonete	Nissan	Frontier 4x4 XE	JKH 5411	Car/Caminhonete	Diesel
Carro de Passeio	Fiat	Uno Mille	KMX 3969	Pas/Automóvel	Gasolina

Total Geral	ETANOL	40.320	Litros
Total Geral	GASOLINA	240.720	Litros
Total Geral	DIESEL S 10	423.120	Litros

CRITÉRIO ESTIMATIVO DE CONSUMO**COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM**

SECRETARIA	MÉDIA / MÊS (em litros)	CONSUMO 12 meses	VALOR UNITÁRIO MÉDIA PONDERADA ANP	VALOR TOTAL (12 MESES)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1000 Litros	12000 Litros	R\$ 4,99	R\$ 59.880,00
FAZENDA	450 Litros	5.400 Litros	R\$ 4,99	R\$ 26.946,00
TURISMO	450 Litros	5.400 Litros	R\$ 4,99	R\$ 26.946,00
SAÚDE	7200 Litros	86400 Litros	R\$ 4,99	R\$ 431.136,00
OBRA, SERVIÇO PÚBLICO E HABITAÇÃO	2560 Litros	30720 Litros	R\$ 4,99	R\$ 153.292,80
MEIO AMBIENTE	900 Litros	10800 Litros	R\$ 4,99	R\$ 53.892,00
EDUCAÇÃO	1.500 Litros	18.000 Litros	R\$ 4,99	R\$ 89.820,00
TRANSPORTE	6000 Litros	72.000 Litros	R\$ 4,99	R\$ 359.280,00
TOTAL	20.060 Litros	240.720 Litros	Fonte: http://www.anp.gov.br	R\$ 1.201.192,80

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE MENDES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

COMBUSTÍVEL: ETANOL

SECRETARIA	MÉDIA / MÊS (em litros)	CONSUMO 12 meses	VALOR UNITÁRIO MÉDIA PONDERADA ANP	VALOR TOTAL (12 MESES)
ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FAZENDA				
TURISMO				
SAÚDE	1.700 Litros	20.400 Litros	R\$ 4,05	R\$ 82.620,00
OBRA, SERVIÇO PÚBLICO E HABITAÇÃO	360 Litros	4.320 Litros	R\$ 4,05	R\$ 17.496,00
MEIO AMBIENTE				
EDUCAÇÃO	1000 Litros	12000 Litros	R\$ 4,05	R\$ 48.600,00
TRANSPORTE	300 Litros	3600 Litros	R\$ 4,05	R\$ 14.580,00
TOTAL	3.360 Litros	40.320 Litros	Fonte: http://www.anp.gov.br	R\$ 163.296,00

COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL S10

SECRETARIA	MÉDIA / MÊS (em litros)	CONSUMO 12 meses	VALOR UNITÁRIO MÉDIA PONDERADA ANP	VALOR TOTAL (12 MESES)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	500 Litros	6.000 Litros	R\$ 3,84	R\$ 23.040,00
FAZENDA				
TURISMO	460 Litros	5.520 Litros	R\$ 3,84	R\$ 21.196,80
SAÚDE	5.840 Litros	70.080 Litros	R\$ 3,84	R\$ 269.107,20
OBRA, SERVIÇO PÚBLICO E HABITAÇÃO	11.600 Litros	139.200 Litros	R\$ 3,84	R\$ 534.528,00
MEIO AMBIENTE	2.100 Litros	25.200 Litros	R\$ 3,84	R\$ 96.768,00
EDUCAÇÃO	14.040 Litros	168.480 Litros	R\$ 3,84	R\$ 646.963,20
TRANSPORTE	720 Litros	8.640 Litros	R\$ 3,84	R\$ 33.177,60
TOTAL	35.260 Litros	423.120 Litros	Fonte: http://www.anp.gov.br	R\$ 1.624.780,80



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019– REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, com Sede na Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro, Mendes - RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.580.694/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr **ROGÉRIO RIENTE**, portador da cédula de identidade com RG nº. 048041396 IFP/RJ e CPF (MF) nº. 633.704.927-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, registra os preços ofertados pela(s) sociedade empresária _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) do documento da cédula de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF (MF) nº. _____, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2019**, a presente **ATA**, visando eventual fornecimento de combustível para suprimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, bem como para atendimento a serviços executados com utilização de roçadeiras, motosserras e motopodas prestados diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme cláusulas e condições abaixo, bem como disciplinada nas especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão nº 001/2019, além de estar vinculada à proposta declarada vencedora do certame e do ato de adjudicação firmado em ___/___/2019, cuja fundamentação ancora-se Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs. 119/2007 e 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Eventual fornecimento de combustível para suprimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, bem como para atendimento a serviços executados com utilização de roçadeiras, motosserras e motopodas prestados diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados utilizando-se do sistema de registro de preços, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, na conformidade com o Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer o objeto licitado com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

2.1.2. Permitir o acompanhamento do fornecimento do objeto licitado por técnicos do MUNICÍPIO;

2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT, no que couber;
- 2.1.6. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções do MUNICÍPIO;
- 2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá quando da entrega dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo MUNICÍPIO, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
- 2.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.15. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;
- 2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

2.3. A aceitação pela fiscalização contratual do objeto licitado não exime a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS livre acesso ao local de fornecimento dos itens;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento do bem de consumo licitado;

3.1.4. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;

3.1.5 Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente; e

3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2. Certificar a execução do fornecimento, encaminhando cópia desta certificação ao Secretário Municipal de Transportes;

4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos da Municipalidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

4.2.4. Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Secretário Municipal de Transportes;

4.2.5. Exigir da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos itens licitados;

4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado na forma imposta pelo art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ _____, assim constituído:

PESQUISA DE PREÇOS	DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS	QUANTIDADE TOTAL (lts)	VALOR UNITÁRIO (lt)	VALOR TOTAL (R\$)
ANP – Agência Nacional de Petróleo 13/01/2019 a 19/01/2019 – Ata de Registro de Preços nº 001/2018	Etanol	19.920	R\$	R\$
	Gasolina Comum	154.320	R\$	R\$
	Óleo Diesel S 10	353.040	R\$	R\$

6.3. Estão incluídos no valor do objeto ofertado todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Município de Mendes até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do objeto fornecido pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil;

c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja ela contratual ou legal;

8.2.1. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão contratual obedecerá ao que preceituam os art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular do fornecimento segundo cláusulas contratuais;

9.3.2. O atraso injustificado no início do fornecimento e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratual, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere a contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
16. Secretaria Municipal de Transportes
2.044 – Frota – Manutenção
3.3.90.30.01.00.00.00.0003 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

02. Prefeitura Municipal de Mendes
12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0008.2028 – Ensino Fundamental - Transporte
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Outros materiais de consumo

02. Prefeitura Municipal de Mendes
18. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
2.047- Manutenção da SMAMA
3.3.90.30.01.00.00.00.0003 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

11.2. Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2020, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. O fornecimento objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual n° 001/2019 – Processo n°. 015/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em ____ de _____ de 2019.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO

BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

RG n° _____

CPF (MF) _____

RG n° _____

CPF (MF) _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com Sede na Avenida Amaral Peixoto, nº 133, Centro, Mendes - RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **12.014.954.0001/32**, neste ato devidamente representado pelo gestor Senhor **ISMAEL GOMES DE SOUZA**, RG Nº 34.015.205-9 - SSP/SP E CPF/MF nº 036.602.347-02 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, registra os preços ofertados pela(s) pessoa (s) jurídica (s) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, neste ato representado pelo Senhor (a) _____, portador (a) do documento da cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor _____, CPF (MF) nº. _____, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2019**, a presente **ATA** visando eventual fornecimento de combustível para suprimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, **BEM COMO PARA ATENDIMENTO A SERVIÇOS EXECUTADOS COM UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSERRAS E MOTOPODAS PRESTADOS DIARIAMENTE, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS** utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme cláusulas e condições abaixo, bem como disciplinada nas especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão nº 004/2017, além de estar vinculada à proposta declarada vencedora do certame e do ato de adjudicação firmado em ___/___/2019, cuja fundamentação ancora-se Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs. 119/2007 e 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Eventual fornecimento de combustível para suprimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, bem como para atendimento a serviços executados com utilização de roçadeiras, motosserras e motopodas prestados diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados utilizando-se do sistema de registro de preços, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, na conformidade com o Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer o objeto licitado com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO/SMS/FMS, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO/SMS/FMS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 2.1.2. Permitir o acompanhamento do fornecimento por técnicos do MUNICÍPIO/SMS/FMS;
- 2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT que couber;
- 2.1.6. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO/SMS/FMS;
- 2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO/SMS/FMS qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO/SMS/FMS;
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO/SMS/FMS qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO/SMS/FMS a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá quando da entrega do item nas unidades mantidas pelo MUNICÍPIO/SMS/FMS, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
- 2.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.15. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
 - 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, saldo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO/SMS/FMS;

2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.

2.3. A aceitação pela fiscalização contratual do bem licitado não exime a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO/SMS/FMS:

3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS livre acesso aos locais de fornecimento;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo licitados;

3.1.4. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO/SMS/FMS;

3.1.5 Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente; e

3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

4.2.2. Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação ao Secretário Municipal de Saúde;

4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.4. Notificar por escrito a BENEFCIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Secretário Municipal de Saúde;

4.2.5. Exigir da BENEFCIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos itens;

4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da BENEFCIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO/SMS/FMS, devidamente fundamentado na forma imposta pelo art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ _____, assim constituído:

PESQUISA DE PREÇOS	DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS	QUANTIDADE TOTAL (lts)	VALOR UNITÁRIO (lt)	VALOR TOTAL (R\$)
ANP – Agência Nacional de Petróleo 13/01/2019 a 19/01/2019 – Ata de Registro de Preços nº 001/2018	Etanol	20.400	R\$	R\$
	Gasolina Comum	86.400	R\$	R\$
	Óleo Diesel S 10	70.080	R\$	R\$

6.3. Estão incluídos nos valores ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, observado o cronograma de entrega junto às unidades, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes/SMS/FMS o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.4. Caso o Secretário Municipal de Saúde efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO/SMS/FMS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do bem fornecido pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

8.2.1. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes/SMS/FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO/SMS/FMS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO/SMS/FMS promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO/SMS/FMS de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO/SMS/FMS, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO/SMS/FMS;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão contratual obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular do fornecimento segundo cláusulas contratuais;

9.3.2. O atraso injustificado no início do fornecimento e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO/SMS/FMS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO/SMS/FMS, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratual, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO/SMS/FMS e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere a contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

Despesa: MAC-SUS 85

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Mendes 07

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Mendes 01

Função: Saúde 10

Subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial 302

Programas Ações de Saúde 0028

Projeto/Atividade MAC-SUS 2.062

Elemento/Subelemento: Outros materiais de consumo 3.3.90.30.99.00.00.00.0086



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Despesa 07

Código dotação 07.01.10.122.0028.2.045.3.3.90.01.00.00.00

Órgão 07 Fundo Municipal de Saúde de Mendes

Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde de Mendes

Função 10 Saúde

Subfunção 122 Administração geral

Programas 0028 Ações de Saúde

Projeto Atividade 2.045 Manutenção da Unidade

Elemento 3.3.90.30.01.00.00.0000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Despesa 52

Código dotação 07.01.10.301.0028.2.073.3.3.90.99.00.00.00

Órgão 07 Fundo Municipal de Saúde de Mendes

Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde de Mendes

Função 10 Saúde

Subfunção 301 Atenção Básica

Programas 0028 Ações de Saúde

Projeto Atividade 2.073 MAC - HOSPITAL

Elemento 3.3.90.30.99.00.00.0086 – Outros Materiais de Consumo

11.2 Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2020 correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. O fornecimento objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual nº 001/2019 – Processo nº 015/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO/SMS/FMS providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes/SMS/FMS, com fundamento na legislação aplicável à espécie.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em ____ de _____ de 2019.

ISMAEL GOMES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

RG n° _____

CPF (MF) _____

RG n° _____

CPF (MF) _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 001/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___)*.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

*** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 001/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual nº 001/2019 – Município de Mendes – Estado do Rio de Janeiro.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 001/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO ME

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2019.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 001/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2019.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade